



Câmara Municipal de São Vicente

COPIA

DOCUMENTO Nº 35

PROJETO DE LEI Nº 4

=====

Snr. Presidente

CONSIDERANDO que, o § VI do artigo 157, da Constituição Federal, dispondo sobre a legislação do Trabalho em todo o território nacional, prevê o descanso semanal remunerado;

CONSIDERANDO que, dado o elevado padrão de vida, a situação do operariado municipal, é bastante precária; e

finalmente, considerando que de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, cabe às Câmaras Municipais, a solução do assunto.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica com direito ao descanso semanal remunerado, todo e qualquer operário Municipal.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a fazer as operações de crédito necessárias, para dar execução a presente lei, caso não comportar a verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Janeiro de 1.948

a) Ruy Neves Requejo

CONSTA DO PROCESSO Nº 4 - A

AC.